Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Resolução nº 5/2022.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cabrobó - PE disponibilizará ao Gabinete da Presidência e aos Gabinetes dos Vereadores, veículos oficiais para as atividades do Poder Legislativo.

§ 1º - O objetivo desta Resolução é obter maior controle e racionalização do consumo, bem como definir as responsabilidades sobre o uso de veículo em sua posse e sobre a eventual concessão de combustível.

§ 2º - A presente Resolução abrange todos os veículos oficiais de propriedade desta Câmara Municipal, dos veículos a ela cedidos e devidamente cadastrados nos registros administrativos ou daqueles contratados por meio de locação.

§ 3º - A locação de veículo pela Câmara Municipal de Cabrobó - PE somente poderá ser prestada por empresa do ramo de locação de veículos, devendo ser realizado o procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, às atividades institucionais de interesse público, desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, através dos Gabinetes Parlamentares e relacionados à competência parlamentar e fiscalizatória.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – Veículo oficial é todo veículo de propriedade da Câmara Municipal de Cabrobó ou a ela cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e também os utilizados por meio de contrato de locação.

II – Veículo oficial da administração é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o Presidente da Mesa Diretora;

III – Veículo oficial do gabinete de vereador é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o vereador solicitante;

IV – Vereador responsável é o vereador do Município de Cabrobó - PE que recebe um veículo oficial para uso institucional após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo I desta Resolução;

V – Condutor é o vereador ou o servidor devidamente autorizado pela Administração ou pelo vereador responsável pelo veículo;

VI – Deslocamento é o trajeto realizado dentro dos limites do Município de Cabrobó - PE;

VII – Viagem é o trajeto que ultrapasse os limites do Município de Cabrobó - PE;

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º - O uso de veículo oficial é exclusivo para o atendimento das necessidades institucionais, legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Cabrobó - PE e de cada Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial em sua posse.

Art. 5º - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável apenas pelos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência ou da Administração da Câmara Municipal de Cabrobó - PE, podendo autorizar servidor devidamente habilitado do Gabinete da Presidência ou da Administração a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora pode ele próprio ser o condutor de veículo oficial que esteja em sua posse e responsabilidade.

§ 2º - O Gabinete da Presidência, em relação aos veículos vinculados à Administração e ao seu gabinete, deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às leis de trânsito.

§ 3º - O Gabinete da Presidência responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete.

Art. 6º - O veículo oficial disponibilizado ao Gabinete de Vereador terá como responsável pelo seu uso e gestão o vereador do respectivo gabinete, podendo autorizar servidor devidamente habilitado vinculado ao seu gabinete a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O Vereador responsável pelo veículo oficial vinculado ao seu Gabinete poderá ele próprio ser o condutor do respectivo veículo.

§ 2º - O Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às leis de trânsito.

§ 3º - O Gabinete do Vereador responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete, ainda que tenham sido ocasionadas por servidor por ele autorizado a conduzir mencionado veículo oficial.

§ 4° - O Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial que causar dano ao veículo, danos a terceiros ou tenha sido autuado por infração de trânsito, ainda que tenha sido provocado por servidor a ele vinculado, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor a ser pago a este título ou por meios próprios de pagamento do Parlamentar.

Art. 7° - O uso de veículo oficial aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento desta Câmara Municipal será permitido quando em atividade de interesse público, de caráter parlamentar ou fiscalizatório, sendo de responsabilidade do respectivo Gabinete de Vereador a justificativa do uso em tais períodos.

Art. 8° - Os veículos oficiais desta Câmara Municipal somente poderão realizar deslocamentos dentro dos limites geográficos do Município de Cabrobó - PE.

§ 1° - Em se tratando de deslocamentos com o veículo oficial que o Presidente da Mesa Diretora ou o Vereador necessite ultrapassar os limites geográficos do Município de Cabrobó, ou seja, em se tratando de viagens a bem do serviço desta Câmara Municipal, deverá o respectivo vereador comunicar por escrito à Presidência desta Câmara Municipal informando o local de destino, a distância e os dias que efetuará a viagem.

§ 2° - O responsável pela viagem zelará pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 9° - Os termos de responsabilidade e de autorização constantes nos anexos desta Resolução deverão ser preenchidos e devidamente assinados pelos vereadores e servidores e protocolados para arquivamento junto à Secretaria da Câmara Municipal de Cabrobó.

CAPÍTULO III

DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 10 - O abastecimento de combustível dos veículos oficiais vinculados aos Gabinetes Parlamentares visa custear as despesas públicas para atendimento das atividades de apoio e funcionamento do respectivo Gabinete do Vereador, devendo este mensalmente encaminhar à Secretaria da Câmara Municipal de Cabrobó - PE a necessária prestação de contas, conforme o regulamento pertinente.

§ 1° - Os veículos vinculados ao Gabinete da Presidência e a Administração terão seu abastecimento custeado por dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 11 - O abastecimento de veículos vinculados aos gabinetes parlamentares será de responsabilidade do vereador que solicitou o veículo.

§ 1° Mediante relatório de deslocamento, poderá a Presidência da Câmara, autorizar ressarcimento de abastecimentos realizados pelo parlamentar, desde que atendidos critérios de transparência e interesse público e haja disponibilidade de recursos orçamentários.

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

§ 2º - O Gabinete Parlamentar ao realizar a aquisição de combustível para abastecimento de veículo oficial a ele vinculado deverá realizar controle formal do consumo.

§ 3º - A prestação de contas mensal para abastecimento com combustível nos veículos oficiais deverá ser encaminhada por cada Gabinete Parlamentar à Presidência da Câmara Municipal de Cabrobó.

§ 3º - Os recibos de abastecimento devem constar a identificação do Gabinete Parlamentar responsável mediante dados do vereador ou condutor por ele autorizado no recibo de abastecimento.

Art. 12 - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável pelo controle do uso e abastecimentos dos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência e da Administração da Câmara Municipal de Cabrobó - PE.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 - Aquele que estiver conduzindo veículo oficial responde cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer ato ilícito praticado, pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, bem como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas em razão do uso do veículo.

Parágrafo único - O agente que causar dano ao veículo, fato este a ser apurado por meio de procedimento administrativo, respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor comprovadamente pago a este título.

Art. 14 - Havendo autuação por infração às normas de trânsito decorrentes de atos praticados na condução do veículo, o condutor será responsável pelo pagamento da multa, que será realizado mediante desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O desconto em folha a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito de forma parcelada, a critério da Presidência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A qualquer um que infringir o disposto nesta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor, na Lei de Improbidade Administrativa, no Regimento Interno da Casa, na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabrobó, aos 4 dias do mês de abril de 2022.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente

João Pedro Torres Cavalcante Novaes
Vice-Presidente

Paulo Gonçalves do Nascimento
1° Secretário

Wagner Lira Marques
2° Secretário

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO OFICIAL

Pelo presente termo, considerando o inciso IV do art. 3° da Resolução n° __/2022, que dispõe sobre a concessão de veículo oficial da Câmara Municipal de Cabrobó. DECLARO estar ciente das disposições determinadas pela Lei N° 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, me comprometendo a respeitar as normas de trânsito, responsabilizando-me por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção de veículo oficial ao meu Gabinete Parlamentar disponibilizado no interesse do serviço público e da execução das atividades parlamentares. Estar ciente que a utilização indevida e não autorizada do veículo oficial trará penalidades, advindas de pertinente processo administrativo instaurado. Estar ciente de que o condutor desse veículo é o próprio parlamentar, podendo o mesmo autorizar pessoal de seu Gabinete a conduzi-lo, mediante termo de autorização constante do ANEXO II.

Cabrobó, ___ de _____ de 2022

PLACA DO VEÍCULO:_____

_____

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

ANEXO II

TERMO AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Pelo presente termo, considerando o art. 6° da Resolução n° __/2022, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de Cabrobó. DECLARO estar ciente das disposições determinadas pela Lei N° 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, me comprometendo a respeitar as normas de trânsito, responsabilizando-me por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção de veículo oficial à minha pessoa disponibilizado o no interesse do serviço de minhas atribuições funcionais. Estar ciente que a utilização indevida e não autorizada do veículo oficial trará penalidades, advindas de pertinente processo administrativo instaurado. Estar ciente de que essa autorização é intransferível para outro condutor que também não tenha termo de autorização para condução deste veículo.

Cabrobó, ___ de _____ de 2022

PLACA DO VEÍCULO:_____

NOME CONDUTOR:_____
MATRICULA: _____

CNH: _____ /UF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

GABINETE PARLAMENTAR: _____

_____

ASSINATURA DO CONDUTOR

_____

ASSINATURA DO PARLAMENTAR